

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 014/2020 SESSÃO ORDINÁRIA 26/05/2020 (TERÇA-FEIRA) 13:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 105/2019 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Dispõe sobre a habitação de cães e gatos nas unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Município de Rio Claro. Processo nº 15396.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 06/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT - Institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher. Parecer Jurídico nº 06/2020 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 032/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração e Justiça nº 046/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 052/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 040/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 042/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**. Processo nº 15533.

3 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2019 - RUGGERO AUGUSTO SERON - Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira - 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 01/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração e Justiça nº 017/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 044/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 036/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 038/2020 - pela aprovação. Processo nº 15482.

4 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 039/2019 - GERALDO LUIS DE MORAES - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Reverendo Padre Juliano Bernardino de Godoy, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 250/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 002/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 014/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 019/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 025/2020 - pela aprovação. Processo nº 15518.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020 - CAROLINE GOMES FERREIRA** - Confere o Título de Cidadã Emérita a Tenente da Polícia Militar Rodoviária Senhora Larissa Fernanda Marcucci Sanches. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 050/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 050/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 062/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 048/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 046/2020 - pela aprovação. Processo nº 15559.

6 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2020 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor José Agenor de Almeida Nunes - “Gê Nunes”, pelo seu histórico de vida exemplar e pelos relevantes serviços prestados à sociedade. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 053/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 053/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 055/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 042/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 045/2020 - pela aprovação. Processo nº 15572.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Senhora Maria José dos Santos Mina, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 041/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 044/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 050/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 037/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 037/2020 - pela aprovação. Processo nº 15573.

PROJETOS COM PEDIDOS DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 048/2019 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 085/2019 - PAULO MARCOS GUEDES - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o mês "Julho Amarelo", em alusão ao Combate das Hepatites Virais.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 105/2019

PROCESSO N° 15396

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a habitação de cães e gatos nas unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Município de Rio Claro).

Art. 1º - As unidades residenciais e apartamento de condomínios do Município de Rio Claro, estão proibidos de manter sanções quanto a entrada, saída e permanência de cães e gatos nas áreas comuns e unidades autônomas, respeitados, no entanto, critérios de segurança, salubridade e sossego dos demais condôminos.

Art. 2º - É garantida a habitação de cães e gatos pertencentes ao proprietário de imóvel ou inquilino residente nas unidades residenciais e apartamentos de condomínios localizados em toda a extensão territorial do município de Rio Claro, desde que respeitados os critérios de segurança, salubridade e sossego dos condôminos.

§ 1º - É vedado ao condomínio limitar ou restringir a habitação de animais em razão de raça, porte ou quantidade.

§ 2º - A quantidade de cães e gatos deve sempre observar o princípio da razoabilidade, sendo vedada sua criação, em condomínios residenciais, com finalidade comercial.

Art. 3º - A circulação dos animais nas áreas comuns do condomínio ficará a critério deste, não podendo ser vedada a entrada e saída dos animais no condomínio.

§ 1º - O animal deverá circular no elevador de serviço do condomínio, se houver.

§ 2º - É obrigatório o uso de focinheira em todos os animais mordedores quando em circulação nas áreas comuns do condomínio.

Art. 4º - O proprietário deverá apresentar os certificados de vacinação do animal, em dia, sempre que solicitado pelo condomínio.

Art. 5º - É de responsabilidade do proprietário a organização e a higienização nos locais de livre circulação do animal.

Paragrafo Único - Ao transitar em áreas comuns do condomínio o animal deverá estar sempre acompanhado de pessoa responsável e ser facilmente identificado por placas ou coleiras.

Art. 6º - As sanções aplicadas ao condômino que não atender ao artigo 3º, deverão ser discutidas pelo condomínio que assim entender necessário.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei trata exclusivamente de cães e gatos, sendo que para outros animais eventualmente aceitos pelo condomínio deverá ser observada, além desta Lei, a legislação de regência de ordem federal e/ou estadual.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção na forma de multa, a ser aplicada em dobro na reincidência.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/09/2019 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher

Artigo 1º - Fica instituído o programa de parceria com os profissionais de beleza e estética para identificarem sinais de violência contra as mulheres entre suas clientes para conscientizá-las sobre todos os tipos de violência física e sexual, desde as mais fáceis até as mais sutis como violência psicológica, humilhação, controle financeiro e manifestações de machismo;

Artigo 2º - A presente lei tem o objetivo de criar parceria com salões de beleza desta cidade que se tornarão multiplicadores de informações sobre todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres conscientizando os munícipes através de ações e programas visando o combate da violência contra a mulher;

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de Janeiro de 2020.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder MDB



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A presente propositura visa capacitar profissionais da beleza e estética para identificar sinais de violência contra as mulheres entre suas clientes e também conscientizar mulheres sobre diversos tipos de violência, desde as mais fáceis de serem identificadas, como a violência física e sexual, até as mais sutis, como violência psicológica, humilhação, controle financeiro e manifestações de machismo que acomete as mulheres deste município de Rio Claro.

Orientados por especialistas em questões de gênero e violência, como psicólogas e assistentes sociais, os profissionais recebem instruções sobre como identificar possíveis vítimas e também aprendem sobre a Lei Maria da Penha, procedimentos para a denúncia e quais caminhos seguir para que a mulher rompa o ciclo de violência.

A proposta é permitir que seus colaboradores façam treinamentos para identificar os tipos de violência e orientar as mulheres a como ter acesso aos serviços da rede de enfrentamento e proteção à mulher estimulando reflexões que sejam capazes de promover o conhecimento reduzindo, assim os índices de violência e opressão contra a mulher em todos os ambientes (público e privado).

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

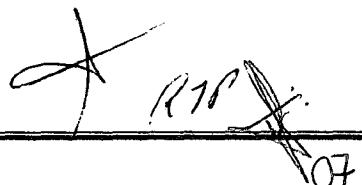
PARECER JURÍDICO N° 06/2020 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 06/2020 - PROCESSO N° 15533-009-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 06/2020, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. R. P. X.', is written over a horizontal line. Below the signature, the number '07' is handwritten.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

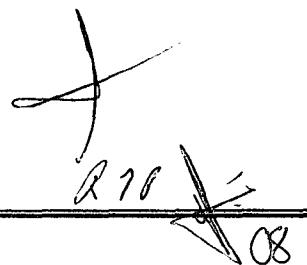
Projeto de Lei em apreço cria o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher.

Não obstante, visando aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei *sub examine*, sugerimos a apresentação das seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA nº 1/2020

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2020, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o programa de parceria com os profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher, seja no lar ou no círculo de suas amizades, conscientizando seus clientes sobre todos os tipos de violência física e sexual desde as mais visíveis até as mais sutis, tais como: violência psicológica, humilhação, controle financeiro e machismo.”



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F', is positioned above the date. Below the signature, the date '21/08' is handwritten in a cursive script.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA nº 2/2020

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/2020, ficando o mesmo com a seguinte redação:

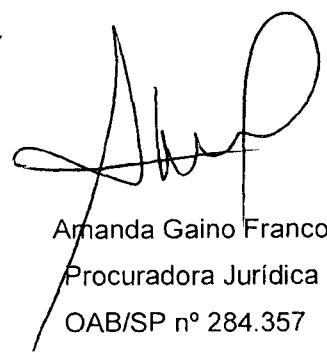
"Artigo 2º - A presente Lei tem como objetivo criar parceria com salões de beleza e estética no município tornando-os multiplicadores de informações sobre as formas de violência contra a mulher, visando que referidas ocorrências sejam combatidas e evitadas."

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade com as ressalvas acima apontada.**

Rio Claro, 05 de março de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

PROCESSO 15533-009-20

PARECER Nº 032/2020

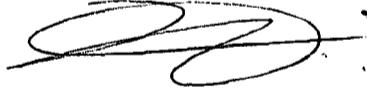
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

PROCESSO 15533-009-20

PARECER Nº 046/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 4 de maio de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

PROCESSO 15533-009-20

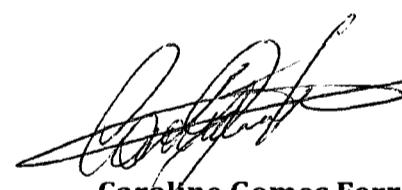
PARECER Nº 052/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de maio de 2020.


Ruggiero Augusto Seron
Presidente


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Thiago Yamamoto
Relator

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

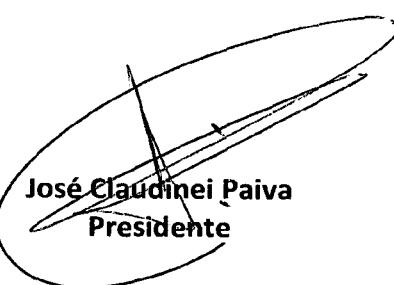
PROCESSO 15533-009-20

PARECER Nº 040/2020

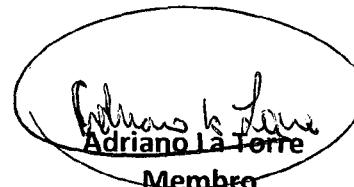
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de maio de 2020.


José Claudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator


Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 06/2020

PROCESSO 15533-009-20

PARECER N° 042/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui o Programa de parceria com profissionais de beleza e estética para identificar sinais de violência contra a mulher.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de maio de 2020.

Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

Maria do Carmo Guilherme
MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020

Altera a redação do artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º: Passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A presente lei tem o objetivo de criar parceria com salões de beleza no município tornando-os multiplicadores de informações sobre as formas de violência contra a mulher, visando que referidas ocorrências sejam combatidas e evitadas".

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do MDB



HERNANI LEONHARDT

Vereador Vice-Líder MDB

Assinado digitalmente
2020-03-09 10:45:20

15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2019

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira - 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira - 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados junto à Força Aérea Brasileira.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de outubro de 2019.

RUGGERO AUGUSTO SERON
SERON DO PROERD
VEREADOR

16

BIOGRAFIA

VALENTIN DE OLIVEIRA (Tito do Piston)

Natural de Rio Claro, o trompetista Valentin conhecido no meio musical e entre os amigos como Tito, iniciou a carreira musical em nossa cidade no ano de 1946 com 11 anos de idade conduzido pelo Mestre Salvador Gomes. Já em 1948 atuava como trompetistas em conjuntos e orquestras da cidade, tendo participado como músico em vários carnavales nos clubes da cidade e região.

Em 1955 é convidado a integrar o grupo de músicos da Orquestra Maracá de São Carlos, em que na época era dirigida pelo Violonista e Maestro Serafim Batarce, dando início a participação em diferentes orquestras do interior dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, dentre estas destacam-se: Orquestra Continental de Jaú, Marajoara de Catanduva, Maracá de São Carlos, Marajoara de Bauru, Orquestra do Maestro Vicente Munis de Poços de Caldas, Brasilian Band de São José do Rio Preto e na Orquestra Sulamérica de Jaboticabal onde atuou como Líder de Orquestra.

Na capital atuou como trompetista da Orquestra Clóvis Eli, além de várias outras orquestras de renome internacional, a experiência na atuação em orquestras o conduziria a gravar na R.G.E com o reconhecido maestro argentino Hector Lanhafeta.

Em mesma época, exerceu a função de professor particular de trompete e teoria musical, contribuindo para a formação de vários músicos, dentre os quais destacaria o Trompetista Romeu Pitolli que iria se tornar o primeiro trompetista da Orquestra Silvio Mazurca de São Paulo. Pitolli seria reconhecido como um importante músico oriundo de Rio Claro, a quem o Sr. Valentin registraria o orgulho por ter contribuído em sua formação inicial.

Sua vasta experiência profissional o conduziria a ingressar em 1970, como Sargento Trompetista na Banda Sinfônica da Academia da Força Aérea Brasileira onde atuou por vários anos, servindo principalmente na cidade de Pirassununga-SP, sendo transferido em 1973 para a cidade de Campo Grande -MS, onde iria compor o grupo da primeira Banda Musical da Unidade da Base Aérea de Campo Grande, em 1977 é reformado das Forças Áreas e retorna a cidade de Rio Claro.

Seu retorno a Rio Claro, é marcado pelo reinício de suas atividades em orquestras do estado de São Paulo e Região, tais como a Orquestra Marabá de São Carlos, Orquestra Carinhoso de São Paulo, Orquestra Sulamérica de Jaboticabal e Orquestra Brasilian Band de São José do Rio Preto-SP.

A residência permanente em Rio Claro, o permitiu exercer a atividade de professor particular de trompete e teoria musical bem como organizar e dirigir grupos musicais que atuaram em bailes e atividades culturais em Rio Claro e região.

A experiência na formação de novos profissionais e o permanente esforço e compromisso em contribuir na condução de jovens e adultos a cultura musical, sobretudo em sua cidade natal, o levaria nos finais da década de 1990 a ingressar como Professor, Arranjador e

Regente da Orquestra da Escola Manoel Jose Ferreira de Rio Claro-SENAI, que a época o diretor e incentivador do projeto era o Sr. Prof. Paulo Roberto de Mello Neves e o Coordenador Prof. Álvaro Rodrigues Gaspar.

No exercício de suas atividades no SENAI-Rio Claro, ofereceu cursos profissionalizantes, não medindo esforços no sentido de proporcionar aos seus alunos a cultura musical, mantendo por vários anos um curso regular de formação musical, onde os alunos interessados tiveram a oportunidade de aprender um instrumento e integrar-se a orquestra, que tinha a colaboração de ex-alunos e simpatizantes da escola, contribuindo para a formação musical de diversos alunos.

Durante o período em que esteve à frente da formação de músicos na escola, organizou e coordenou uma orquestra de músicos aprendizes que passaram a apresentarem-se em eventos culturais na cidade. Muitos desses alunos mais tarde, viriam a se tornar músicos profissionais, professores e mestres, alguns de nível universitário contribuindo na formação de outros músicos em diferentes níveis tais como no Projeto Guri do Estado de São Paulo e integrando a Banda Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais-Belo Horizonte.

Entre os alunos que fizeram parte de Orquestra SENAI-Rio Claro temos: os trompetistas Heber Olivetti e Enéas R. de Souza; trombonistas Felipe Guerra Gobi e José Osvaldo Zamprogno; Sax Tenor Thiago Paraizo e Ricardo Luiz da Silva; Harpa Paraguaia Jonathan Faganello; Sax Alto Samuel de Oliveira; Teclado Eduardo Pahor Filho; Clarineta Mateus Vertu; Guitarras Silas Bianquine e Mateus Vertu; Baixo Anderson Marini e Bateria Thiago F. Bonatti.

Ao finalizar as atividades na Escola Senai em 2001, continuou a atuar como professor e orientador musical a interessados de forma particular.

Hoje aos 85 anos de idade, trompetista, ainda permanece um estudioso da teoria musical desenvolvendo suas habilidades musicais em outros instrumentos como trombone, flauta doce, violão dentre outros.

A notória carreira profissional, com experiências em diferentes áreas de atuação em sua especialidade como trompetista, seja em orquestras, bandas, conjuntos, como arranjador, maestro, regente e fundamentalmente na formação de novos profissionais, representa a construção de uma carreira sólida que se firma no compromisso pela cultura e educação.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, **VALENTIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 423.175.418-72, residente e domiciliado à Rua 5 nº 2436, Centro, na cidade de Rio Claro/SP, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, a minha anuênciia para o ato de concessão de medalha de honra ao mérito, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2019 da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Rio Claro, 12 de novembro de 2019.



VALENTIM DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2019, PROCESSO Nº 15482-213-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2019, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira – 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Analisando o Projeto em questão verificamos que o mesmo encontra-se previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

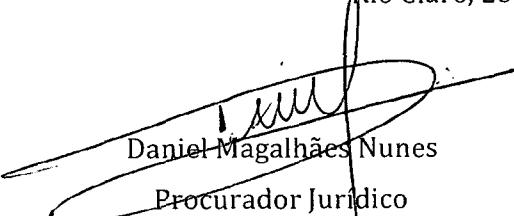
I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de outubro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes

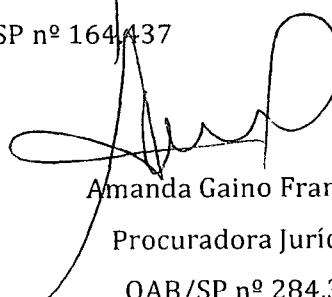
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2019

PROCESSO 15482-213-19

PARECER N° 001/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira – 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2020.


Geraldo Luis de Moraes
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2019

PROCESSO 15482-213-19

PARECER N° 017/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Olivecira – 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2019

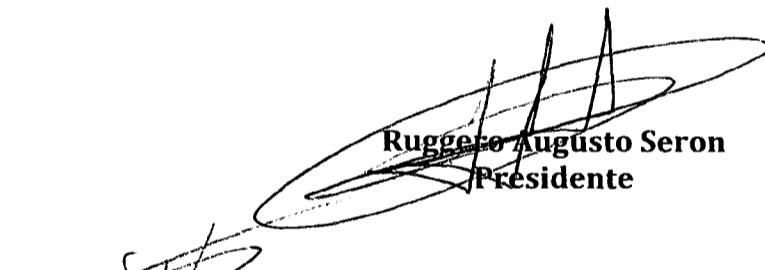
PROCESSO 15482-213-19

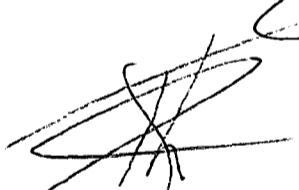
PARECER Nº 044/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira – 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 30 de abril de 2020.


Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2019

PROCESSO 15482-213-19

PARECER Nº 036/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira – 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de maio de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2019

PROCESSO 15482-213-19

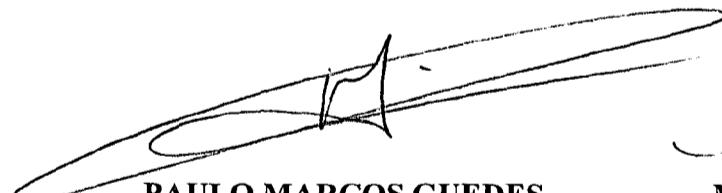
PARECER N° 038/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valentin de Oliveira – 3º Sargento da Força Aérea Brasileira pelos relevantes serviços prestados.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de maio de 2020.


ADRIANO LA TORRE
Presidente


PAULO MARCOS GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39/2019

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Reverendo Padre Juliano Bernardino de Godoy, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Reverendo Padre Juliano Bernardino de Godoy, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
VEREADOR GERALDO VOLUNTÁRIO
Vice Líder Democratas

Rio Claro, 27 de Novembro de 2019 A.D.

AUTORIZAÇÃO

Eu **JULIANO BERNARDINO DE GODOY**,
Pesquisador, Professor e Reverendo Padre da
Igreja Anglicana Episcopal de São Jorge em Rio
Claro-SP, portador do RG 40.563.032-3 SSP/SP, e
CPF: 338.598.348-78, residente e domiciliado na
Avenida n º 130, esquina com Rua 2A, Bairro:
Jardim Primavera, Rio Claro-SP, autorizo o Nobre
Vereador Geraldo Luís de Moraes a nomeação de
meu nome, para o Título de Cidadão Emérito
Rioclarrense, o qual recebeu com muito estima essa
elevação.

Sem mais no momento:

Reverendo Padre Juliano Bernardino de Godoy

Reverendo Padre Juliano Bernardino de Godoy

RG: 40.563.032-3 SSP/SP

CPF: 338.598.348-78

Reverendo Padre
Juliano Bernardino Godoy
Igreja Anglicana de São Jorge
Rio Claro - SP

28



Juliano Bernardino de Godoy

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9707241317904370>

ID Lattes: **9707241317904370**

Última atualização do currículo em 22/11/2019

Doutorando em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (2019-2023). Mestre em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (2017-2019). Mestrado Profissional em Ciências Sociais da Religião pela Faculdade Teológica e Cultural da Bahia FATECBA (2019-2020). Licenciatura Plena em História pela UNIESP - Faculdade CBTA- (2010-2012) Licenciatura em Teologia pela Escola Superior de Teologia do Espírito Santo (2010- 2012). Licenciatura Plena em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano (2012-2014). Pós-graduado em História Cultural (2013) pelo Centro Universitário Claretiano, com estudos e pesquisas na linha de História Cultural da Religião com foco na Igreja Anglicana. Bacharel em Teologia Ministerial pela Faculdade Teológica e Cultural da Bahia (FATECBA) (2010-2013). Pós-graduado em Sociologia pelo Centro Universitário Uniandrade. (2014). Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano - Integralização de créditos pelo MEC (2013-2014). Pós-graduado em Teologia Histórica pela Escola Superior de Teologia do Espírito Santo (2014). Licenciado em Pedagogia pelo Centro Universitário de Araras (UNAR) 2015-2016). Licenciado em Sociologia pelo Centro Universitário de Araras (UNAR) (2016-2018). Bacharelando em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano (2017-2019). Pós-graduado em Teologia da Restauração, Centro Avançado de Teologia Ensinando de Sião, CATES, Brasil, com ênfase na Restauração da Teologia Judaica no contexto do cristianismo. (2016-2017). Pós-graduado em Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário de Araras (UNAR) (2016-2017) Aluno especial da disciplina de Tópicos Especiais em Educação: Políticas, Gestão e o Sujeito Contemporâneo, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP - Instituto de Biociências - Campus de Rio Claro-SP (2015). Licenciado em Estudos Eclesiásticos em Teologia pelo Seminario Mayor, Escuela de Teología y Ciencias Religiosas (Miembro de la Asociacion de Facultades Teológicas de América Latina) em Barranquilla - Colômbia. Participante do LEPP (Laboratório de Estudos em Políticas Públicas) UNESP - Rio Claro-SP em 2015. Licenciado em Geografia pelo Centro Universitário de Araras (UNAR) (2018-2019). Participante do GEHER (Grupo de Estudos História da Educação e Religião). Participante do GPEP (Grupo de Pesquisa Educação e Protestantismo). Tenho experiência na área de História, Filosofia, Teologia, Ensino religioso (católico-protestante) e Sociologia, com ênfase em História Cultural, Ensino de Sociologia e Teologia Histórica. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Juliano Bernardino de Godoy

Nome em citações bibliográficas

GODOY, J. B.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/9707241317904370>

Endereço

Endereço Profissional

Igreja Anglicana Episcopal de São Jorge, Serviços Religiosos e Educacionais.

Avenida 50 - Nº130

Jardim Primavera

13504060 - Rio Claro, SP - Brasil

Telefone: (19) 30233739

URL da Homepage: <http://www.igrejaanglicanadesaojorgerioclaro.com>

Formação acadêmica/titulação

2019

Doutorado em andamento em Educação (Conceito CAPES 5).

Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP, Brasil.

Título: PADRE OTTO DANA: EDUCADOR E RELIGIOSO. TRAJETÓRIAS DE UM SACERDOTE E PROFESSOR EM PIRACICABA-SP,

Orientador: Prof. Dr. Bruno Pucci.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Grande área: Ciências Humanas

Grande Área: Ciências Humanas / Área: Filosofia / Subárea: Filosofia da Educação.

Mestrado em Educação (Conceito CAPES 5).

Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP, Brasil.

Título: O GINÁSIO VOCACIONAL DE RIO CLARO (1961-1970): PERSPECTIVAS EDUCATIVAS E CONTRIBUIÇÕES HISTÓRICAS, Ano de Obtenção: 2019.

Orientador:  Cesar Romero Amaral Vieira.

2017 - 2019

	Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil. Palavras-chave: Ensino Vocacional; Ginásio Vocacional de Rio Claro; Cultura Escolar; Renovação Pedagógica. Grande área: Ciências Humanas Grande Área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: História das Instituições Educativas.
2019	Mestrado profissional em andamento em Ciências Sociais da Religião. Faculdade Teológica e Cultural da Bahia, FATECBA, Brasil. Título: OS CISMAS NA IGREJA ANGLICANA BRASILEIRA: HISTÓRICO E REFLEXÕES, Ano de Obtenção: . Orientador: Davi Oliveira Boa Sorte.
2017 - 2017	Especialização em Docência do Ensino Superior. (Carga Horária: 360h). Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, UNAR, Brasil. Título: A QUESTÃO DA CONSCIÊNCIA E A FUNÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE EM PAULO FREIRE. Orientador: Elaine Cristina Pereira da Silva.
2015 - 2016	Especialização em Ciências da Religião. (Carga Horária: 360h). FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IESX_PPROV, Brasil. Título: AS CONTRIBUIÇÕES DA TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO E SUAS MUDANÇAS NA ATUALIDADE. Orientador: Beatriz Oliveira.
2014 - 2015	Especialização em Sociologia e Ensino de Sociologia. (Carga Horária: 360h). Centro Universitário Campos de Andrade, UNIANDRADE, Brasil. Título: A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL. Especialização em Especialização em Teologia Histórica. (Carga Horária: 650h). Escola Superior de Teologia do Espírito Santo, ESUTES, Brasil.
2013 - 2013	Título: A IGREJA ANGLICANA: ORIGEM E ESTABELECIMENTO NO BRASIL.. Especialização em História Cultural. (Carga Horária: 360h). Claretiano Centro Universitário, Claretiano/BAT, Brasil. Título: O ANGLICANISMO NO BRASIL. Orientador: RODRIGO TOUSO DIAS LOPES.
2011 - 2013	Especialização em Estudos Anglicanos (Anglicanismo). (Carga Horária: 400h). Seminário Anglicano de Estudos Teológicos, SAET, Brasil. Título: Anglicanismo no Brasil. Orientador: Maruilton Sousa.
2019 - 2019	Aperfeiçoamento em Tecnologia e Metodologias Educacionais para o Século XXI. (Carga Horária: 180h). Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR, Brasil. Título: NOVAS TECNOLOGIAS: PORTFÓLIO E PRÁTICA. Ano de finalização: 2019. Orientador: Prof.Dr. Estéfano Vizconde Verasztó.
2017 - 2018	Aperfeiçoamento em Curso de Psicanálise Clínica. (Carga Horária: 360h). Escola de Psicanálise Koinonia, ESPK, Brasil. Título: A IMPORTÂNCIA DA SUPERVISÃO PSICANALÍTICA: Aspectos teóricos e técnicos. Ano de finalização: 2018. Orientador: Prof. Dr. Amilton Souza.
2016 - 2017	Aperfeiçoamento em Teologia da Restauração. (Carga Horária: 280h). Centro Avançado de Teologia Ensinando de Sião, CATES, Brasil. Título: Restauração da Teologia Judaica. Ano de finalização: 2017. Orientador: Joseph Shulam.
2015 - 2015	Aperfeiçoamento em Aluno Especial: Mestrado em Educação. (Carga Horária: 90h). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. Título: Participação como Aluno Especial. Ano de finalização: 2015. Orientador: Romualdo Dias.
2019	Graduação em andamento em Bacharelado em História. Centro Universitário Estácio Ribeirão Preto, Estácio RibPreto, Brasil.
2018	Graduação em andamento em Licenciatura em Geografia. Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, UNAR, Brasil. Título: A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO GEOGRÁFICO NO ESTUDO DA BÍBLIA. Orientador: Prof. Es. Marcelo Loureiro.
2017 - 2019	Graduação em Bacharelado em Filosofia. Claretiano Centro Universitário, Claretiano/BAT, Brasil. Título: A FILOSOFIA E A ESPIRITUALIDADE EM SANTO AGOSTINHO: REFLEXÕES PARA A ATUALIDADE. Orientador: Prof. Dr. Paulo Rogério da Silva.
2016 - 2018	Graduação em Licenciatura em Sociologia. Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, UNAR, Brasil. Título: A SOCIOLOGIA EM ENRIQUE DUSSEL: A LIBERTAÇÃO TOTAL DO HOMEM ATRAVÉS DA CRÍTICA AO SISTEMA NEOLIBERAL. Orientador: Prof Especialista Antonio Francisco Bezerra Filho.
2015 - 2017	Graduação em Licenciatura em Pedagogia. Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, UNAR, Brasil. Título: A PEDAGOGIA LIBERTADORA DE PAULO FREIRE: O PASSADO, O PRESENTE E O FUTURO. Orientador: Professora Ms. Eva Cipola.